



**TC 023.565/2016-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Matinhos/PR

**Responsáveis:** Acindino Ricardo Duarte (112.565.409-00); Adriana Lopes Bello (931.606.157-15); Gilberto Luiz Klisiewicz (147.291.309-44); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Luiz Carlos Tetor Pereira (254.316.259-34); Luiz Renato Kniggendorf (014.730.079-76); e Rene Galiciolli (340.846.499-53)

**Interessado:** Ministério da Saúde

**DESPACHO**

Autorizo a realização das citações nos moldes propostos na instrução inserta à peça 10, a qual contou com a anuência do dirigente da unidade (peça 11).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal profereirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À Secex/AM.

Brasília, 13 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator